CONTRATO Nº 052/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICIPIO DE GEMINIANO - PI,** Órgão Público do Poder Executivo Municipal, Inscrita no CNPJ Nº 01.499.149/0001-20, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, Nº 203 – Bairro Centro – CEP: 64.613-000 – Geminiano/PI, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Francisco Jaillson da Silva Campos, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF: 011.485.033-07, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **A C DE OLIVEIRA HORTIFRUTAS**, inscrita no CNPJ nº **55.692.208/0001-00,** com endereço na Rua São José, Nº 4566 , Bairro Pedrinhas, CEP: 64.605-070, Picos-PI, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, e **Credenciamento nº 002/202**5 sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação, através de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO – PI,** nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2025, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os Serviços serão entregues diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá especificar a atividade de atuação onde tem interesse em prestar serviços nos termos do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** terá os serviços remunerados pelos valores constantes conforme quadro abaixo, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE - FRUTAS E VERDURAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNTITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	Alface (Pé): alimento em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	UND	1000	IN NATURA	R$ 4,48	R$ 4.480,00
5	Alho: o alimento deve estar em boas condições de higiene, firme sem machucados, sem risco de deterioração.	KG	250	IN NATURA	R$ 31,51	R$ 7.877,50
6	Banana: a fruta deve estar firme, sem machucados e orgânico, livre de rachadura.	UND	45000	IN NATURA	R$ 0,82	R$ 36.900,00
7	Batata Doce: o alimento deve estar firme, sem machucados e orgânico, livre de rachaduras e mancha.	KG	400	IN NATURA	R$ 5,87	R$ 2.348,00
8	Batata Inglesa: o alimento deve estar firme, sem machucados e orgânico, livre de rachaduras e mancha.	KG	700	IN NATURA	R$ 6,25	R$ 4.375,00
9	Beterraba: o alimento deve estar firme, sem machucados e orgânico, livre de rachaduras e mancha	KG	300	IN NATURA	R$ 7,47	R$ 2.241,00
10	Cebola: o alimento deve estar firme, sem machucados e orgânico	KG	1000	IN NATURA	R$ 6,41	R$ 6.410,00
11	Cenoura: o alimento deve estar firme, sem machucados e orgânico, livre de rachaduras e mancha.	KG	1000	IN NATURA	R$ 6,67	R$ 6.670,00
12	Chuchu: alimento em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades	KG	150	IN NATURA	R$ 5,87	R$ 880,50
13	Coentro (molho): alimento em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujida	UND	1000	IN NATURA	R$ 4,70	R$ 4.700,00
14	Feijão Verde: alimento em boas condições de higiene, aparência brilhosa, sem machucados, sem risco de deterioração	KG	500	IN NATURA	R$ 11,95	R$ 5.975,00
15	Goiaba: a fruta deve estar firme, sem machucados e orgânico, livre de rachadura.	KG	1500	IN NATURA	R$ 6,39	R$ 9.585,00
16	Laranja: a fruta deve estar firme, brilhosa, sem machucados e orgânico.	UND	10000	IN NATURA	R$ 1,09	R$ 10.900,00
17	Limão: a fruta deve estar firme, brilhosa, sem machucados e orgânic	KG	50	IN NATURA	R$ 5,25	R$ 262,50
18	Maçã: a fruta deve estar firme, brilhosa, sem machucados e orgânico	UND	7500	IN NATURA	R$ 1,36	R$ 10.200,00
19	Macaxeira: o alimento deve estar firme, sem machucados e orgânico, livre de rachaduras e mancha	KG	250	IN NATURA	R$ 5,73	R$ 1.432,50
20	Mamão: a fruta deve estar firme, brilhosa, sem machucados e orgânico	KG	2000	IN NATURA	R$ 5,16	R$ 10.320,00
21	Manga: a fruta deve estar firme, brilhosa, sem machucados e orgânico	UND	6000	IN NATURA	R$ 2,93	R$ 17.580,00
22	Maracujá: o alimento deve estar em boas condições de higiene, aparência brilhosa, firme sem machucados, sem risco de deterioração.	UND	400	IN NATURA	R$ 15,53	R$ 6.212,00
23	Melancia: o alimento deve estar firme, sem machucados e orgânico, livre de rachaduras e mancha	KG	7500	IN NATURA	R$ 4,22	R$ 31.650,00
24	Melão: o alimento deve estar em boas condições de higiene, aparência brilhosa, firme sem machucados, sem risco de deterioração	UND	400	IN NATURA	R$ 9,17	R$ 3.668,00
25	Milho Verde: alimento em boas condições de higiene, sem sujidades, sem risco de deterioração	UND	1500	IN NATURA	R$ 4,73	R$ 7.095,00
26	Pepino: alimento em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades	KG	300	IN NATURA	R$ 5,05	R$ 1.515,00
27	Pimentão: alimento em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades	KG	600	IN NATURA	R$ 12,73	R$ 7.638,00

28	Pimentinha: alimento em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades	KG	150	IN NATURA	R$ 18,97	R$ 2.845,50
29	Repolho: alimento em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	KG	300	IN NATURA	R$ 8,22	R$ 2.466,00
30	Tangerina: a fruta deve estar firme, brilhosa, sem machucados e orgânico.	UND	3000	IN NATURA	R$ 1,16	R$ 3.480,00
31	Tomate: o alimento deve estar firme, brilhoso, sem machucados e orgânico.	KG	1500	IN NATURA	R$ 7,48	R$ 11.220,00
32	Uva: a fruta deve estar firme, brilhosa, sem machucados e orgânico	KG	350	IN NATURA	R$ 17,14	R$ 5.999,00
VALOR TOTAL						**R$ 234.509,00**

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE** não publique um novo edital de credenciamento e o contratoseja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do Anexo nº IV conforme o Edital de Credenciamento poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

Parágrafo Segundo - A remuneração pelos serviços prestados será creditada em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da entrega da nota fiscal/fatura, relativamente a todos os serviços executados e aceitos pela Prefeitura de Geminiano, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao da apresentação. A apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, datada do mês da apresentação da nota fiscal/fatura e ou recibo. **Parágrafo Terceiro -** Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá enviar ao Setor Contábil da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente aos fornecimento ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente do **CONTRATADO** para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor);

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazode pagamento da data de sua reapresentação até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assimexigir.

Parágrafo Sexto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, quando ao**CONTRATADO** não apresentar os documentos relacionados no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e obrigações legais etécnicas.

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo devalidade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentaçãoda CND - Certidão Negativa de Débito;

Parágrafo Décimo – Os documentos exigidos no Parágrafo Oitavo deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATADO** estará dispensado de apresentar os documentos de que trata o Parágrafo Oitavo, caso seja possível. À **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação do **CONTRATADO** a cadastros de órgãos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica obrigada a**:**

3.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;

3.2 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execuçãodeste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônusextra por parte da Administração;

3.3 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

3.4 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

3.5 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

3.6 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Geminiano;

3.7 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato;

3.8 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

3.9 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

3.10 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.11 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

3.12 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

3.13 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

3.14 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

3.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

A contratada deverá ainda:

a) Disponibilizar os serviços para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bemcomo todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado peloMunicípio;

f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente emdecorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço;

4.2 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4 - Comunicarà Contratadatoda e qualquerocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.6 -Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

4.7 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso dasexecuções dos serviços,fixando o prazo para suas correções;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante,atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

5.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 -definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequenteaceitação.

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objetoe das informadas na proposta,com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

5.6 rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica nomeado, como fiscal do futuro do contrato o servidor Gabriel Costa Gonçalves.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo **CONTRATADO**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Geminiano porperíodo não superior a 2(dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato esuspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS ADVERTÊNCIAS

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Prefeitura de Geminiano;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde quesua gravidade nãorecomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a Prefeitura de Geminiano;

i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além dos casosenumerados no art. 137 da lei 14.133/2021.

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso préviopor escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão também poderá ocorrer, quando o **CONTRATADO**:

a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o **CONTRATADO** responderápor eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

b) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência da **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

e) utilização em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suasatribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 93, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem, a Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02 02 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório docredenciamento referido no preâmbulo, bem como os documentos a seguir relacionados:

Fica eleito o foro da cidade de Picos - PI para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão dequalquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, napresença das testemunhas abaixo.

Geminiano - PI, 22 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI	**A C DE OLIVEIRA HORTIFRUTAS**
Francisco Jaillson da Silva Campos	CNPJ nº 55.692.208/0001-00
Prefeito Municipal	Alisson Cássio de Oliveira
	CPF nº 060.675.693-02
	Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME: